

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PETIÇÃO Nº 1, DE 2010

Solicita providências no sentido de incluir a disciplina de Introdução ao Estudo do Direito no currículo do ensino médio.

**Autor:** Bruno do Nascimento, Camila Pereira da Silva Cruz, Juliana Leonel Peixoto, Neuliéth de Souza Coutinho e Tábata Dias Fagundes

**Relator:** Deputado Professor Setimo

### I – RELATÓRIO

A Petição em tela, de autoria dos cidadãos Bruno do Nascimento, Camila Pereira da Silva Cruz, Juliana Leonel Peixoto, Neuliéth de Souza Coutinho e Tábata Dias Fagundes, estudantes de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, tem por objetivo solicitar a inclusão, em toda a rede de ensino público, da disciplina Introdução ao Estudo do Direito, sugerindo o conteúdo obrigatório da referida disciplina.

A proposição foi recebida pela Mesa como Petição, nos termos do art. 253, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O documento foi distribuído a esta Comissão de Educação e Cultura (CEC) para exame da matéria quanto ao aspecto educacional, cabendo, após a manifestação deste colegiado, oficialar a decisão ao primeiro requerente.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 253, determina que:

*“Art. 253. As **petições**, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:*

*I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;*

*II – o assunto envolva **matéria de competência da Câmara dos Deputados**.”* (grifo nosso)

Encaminhado a esta Casa por cinco estudantes de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, com o objetivo de solicitar providências no sentido de que seja incluída a disciplina Introdução ao Estudo do Direito no currículo da rede pública de ensino na forma sugerida pelos peticionários, o documento foi acatado pela Mesa e numerado como Petição nº 1, de 2010, nos termos do referido art. 253 do RICD, c/c o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, que assegura o direito de petição aos poderes públicos.

Contudo, cabe esclarecer que a providência solicitada pela Petição em tela **não envolve matéria de competência da Câmara dos Deputados**, como preceitua o art. 253 do RICD, porquanto **a definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é da competência exclusiva do Ministério da Educação (MEC)**, ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial.

A Lei n.º 9.131, de 1995, que “*altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências*”, criando o CNE, determina que uma das atribuições desse órgão, por meio de sua Câmara de Educação Básica, é deliberar sobre as diretrizes curriculares

propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, alínea “c”). Dessa forma, **não é competência do Poder Legislativo a apresentação de projetos de lei cujo intuito seja criar disciplinas ou estabelecer conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar;**

Encontram-se em vigor a Resolução CEB nº 2, de 07 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*” e a Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, também da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*”. As Diretrizes Curriculares estabelecidas nas referidas Resoluções se constituem num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino.

Convém registrar que a Resolução CEB nº 3, de 1998, determina que noções de política, dos deveres e direitos da cidadania, bem como da produção e do papel histórico das instituições políticas brasileiras fazem parte das orientações firmadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio. A referida Resolução, em seu art. 3º, determina que “*a prática administrativa e pedagógica dos sistemas de ensino e de suas escolas, as formas de convivência no ambiente escolar, os mecanismos de formulação e implementação de política educacional, os critérios de alocação de recursos, a organização do currículo e das situações de ensino aprendizagem e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo: (...) a Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, o protagonismo e a responsabilidade no âmbito público e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano*”.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, estabelece que “*qualquer proposta do Poder Legislativo sobre o assunto currículo escolar, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deve ser sugerida pela proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder*

*Executivo*”, nos termos do art. 113, I, do RICD. Segundo o referido dispositivo, Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

De fato, na última década, Deputados desta Casa encaminharam diversas solicitações ao Poder Executivo com objetivo análogo ao colimado pelos autores da presente Petição. Exemplificamos com as indicações enumeradas a seguir:

- INC nº 5.848, de 2009, do Deputado Márcio Marinho, que *“Sugere ao Ministro da Educação a inclusão da disciplina Direito Constitucional no currículo escolar, a partir do ensino fundamental”*;
- INC nº 4.063, de 2009, do Deputado Felipe Maia, que *“Sugere ao Ministro da Educação a instituição da disciplina Direito e Cidadania, com ênfase na Constituição Federal, no currículo do ensino fundamental”*;
- INC nº 3.314, de 2008, do Deputado Vinícius Carvalho, que *“Sugere ao Ministro da Educação a inclusão da disciplina ‘Direito do Consumidor’ na grade curricular do ensino médio”*;
- INC nº 2.424, de 2008, do Deputado Cristiano Matheus, que *“Sugere ao Ministério da Educação a inclusão da disciplina DIREITO AMBIENTAL no currículo escolar do ensino médio”*;
- INC nº 2.423, de 2008, do Deputado Cristiano Matheus, que *“Sugere ao Ministério da Educação a inclusão da disciplina DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no currículo escolar do ensino médio”*;
- INC nº 2.422, de 2008, do Deputado Cristiano Matheus, que *“Sugere ao Ministério da Educação a inclusão da disciplina DIREITO DO CONSUMIDOR no currículo escolar do ensino médio”*;

- INC nº 1146, de 2007, do Deputado Ratinho Júnior, que “*Sugere ao Ministério da Educação que a disciplina de INTRODUÇÃO AO DIREITO seja incluída no currículo das escolas de ensino médio*”;
- INC nº 452, de 2007, do Deputado Marcos Montes, que “*Sugere adoção de providências do Ministério da Educação-MEC, no sentido de inserir a disciplina Noções Básicas de Direito Constitucional no currículo do ensino médio*”; e
- INC nº 9894, de 2007, do Deputado Lincoln Portela, que “*Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a inserção no Currículo do Ensino Médio da Disciplina Direito Constitucional*”.

Assim, em que pese o nobre intuito dos autores da Petição em exame, entendemos que a legislação educacional em vigor determina que a introdução de disciplinas ou matérias de quaisquer conteúdos nos currículos das escolas — no ensino fundamental, médio ou superior — não é, absolutamente, tarefa do Poder Legislativo, mas dos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital) e das próprias escolas, em sintonia com as aspirações comunitárias, desde que atendidas as diretrizes do Ministério da Educação em matéria de organização curricular.

Em razão do exposto, voto pelo não acatamento do pedido encaminhado pela Petição nº 1, de 2010.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010 .

Deputado Professor Setimo  
Relator